



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 097/2020 – AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 – PROCESSO Nº 68/2020:

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ- RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n. 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO VILSON BERNARDI, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **ADRIANE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 20.881.112/0001-06 com sede na Rua Rio Branco, 1150, SALA 03, em Taquara RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ADRIANE MARIA DE SOUZA ALVES** portador do CPF nº 627.748.160-68, cédula de identidade nº 6053181258 ssp rs, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/2003 e condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23-2020**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato aquisição de lixeiras para as escolas do município.

Item 01- 74 unidades – lixeira 30 litros com pedal, na cor branca, em plástico.

Marca: BRALIMPIA.

Valor Unitário: R\$ 115,00

Valor Total: R\$ 8.510,00

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação.

O Município poderá recusar quaisquer produtos entregues.

Nenhum produto poderá ser entregue sem a requisição de entrega, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas entregas irregulares.

A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO PREÇO:

Os produtos constantes do objeto, serão entregues pelo preço unitário, constantes na Dispensa de Licitação nº 23-2020.

O valor total deste contrato é de até R\$ 8.510,00 (oito mil quinhentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

Os preços não sofrerão nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura por trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm a conta de dotação:

2097- enfrentamento da emergência – covid 19

339030 – material de consumo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:

- Das obrigações do **MUNICÍPIO**:
- Efetuar através do órgão próprio controle dos produtos entregues;
- Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

– **Realizar a entrega nas dependências: da Prefeitura Municipal** Em dias e horários de expediente comercial, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pelo setor de almoxarifado, e após aceite,.

– Fornecer os materiais em suas **embalagens originais** e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

– Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.2.5- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, o penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

- O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais,
 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;
 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.
- A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:
 - Por atraso no pagamento das faturas;
 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Iraí-RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

– As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

- A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do setor de compras.

– A fiscalização manterá controle do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INADIMPLÊNCIA:

Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Iraí/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.
Iraí, 28 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADRIANE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI
ADRIANE MARIA DE SOUZA ALVES

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURIDICA OAB 35.297

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____